LEI Nº 876 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991.

"Modifica o loteamento do Setor Pedro Machado, nesta cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluida do loteamento SETOR PEDRO MACHADO, registrado sob o nº 1-4.195 de ordem, às fls. 75 do livro 2-U, CRI-local, a área de reserva com 6.280,29m2, situada à margem da avenida BENEDITA ANTONIO DE ARAUJO, por ter sido descrita indevidamente e, consequentemente pertencer ao espolio de ELMAM ALENCASTRO VEIGA.

Art. 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a proceder a devida correção no dito loteamento, excluindo a citada área reservada do patrimônio público municipal, por pertencer a particular.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigar na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Outubro de 1991.

Cristovão Pedroza Dias
— Presidente —
91 / 92